Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Pescas

2022/2148(INI)

5.4.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre as implicações das operações de pesca chinesas na pesca da UE e o caminho a seguir
(2022/2148(INI))

Comissão das Pescas

Relator: Pierre Karleskind

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre as implicações das operações de pesca chinesas na pesca da UE e o caminho a seguir
(2022/2148(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho[1],

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e (CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos[3],

– Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proibição de produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União [COM(2022)0453] e o projeto de relatório do Parlamento sobre essa proposta,

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 [COM(2022) 71 final] e o projeto de relatório do Parlamento sobre essa proposta,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia do Prado ao Prato» [COM(2020)0381] e a resolução do Parlamento, de 20 de outubro de 2021, sobre essa estratégia[4],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030» [COM(2020)0380] e a resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2021, sobre essa estratégia[5],

[1] JO L 354 de 28.12.2013, p. 22
[2] JO L 286 de 29.10.2008, p. 1
[3] JO L 410 I de 7.12.2020, p. 1
[4] JO C 184 de 5.5.2022, p. 2
[5] JO C 67 de 8.2.2022, p. 25

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982,

– Tendo em conta a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), de 1 de novembro de 1974,

– Tendo em conta a Convenção da Organização Marítima Internacional (OMI), de 6 de março de 1948,

– Tendo em conta a Convenção (n.º 188) da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho no setor da pesca, de 14 de junho de 2007,

– Tendo em conta o Protocolo de Torremolinos, de 2 de abril de 1993 e o Acordo da Cidade do Cabo, de 2012,

– Tendo em conta o parecer do Conselho Consultivo para a Frota de Longa Distância (LDAC) e do Conselho Consultivo para os Mercados (MAC), de 13 de dezembro de 2022 (R-06-22/WG4-WG5),

– Tendo em conta o estudo, de dezembro de 2022, intitulado «Estudo elaborado para a Comissão PECH – O papel e a influência da China na pesca e na aquicultura a nível mundial»,

– Tendo em conta o acordo sobre as medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, aprovado pela Conferência da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em 22 de novembro de 2009,

– Tendo em conta o Tratado relativo à conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha nas zonas fora da jurisdição nacional, de 4 de março de 2023,

– Tendo em conta a Parceria Azul para os oceanos entre a União Europeia e a República Popular da China, de 16 de julho de 2018,

– Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão ao Parlamento, ao Conselho Europeu e ao Conselho, de 12 de março de 2019, sobre as relações UE-China – Uma perspetiva estratégica [JOIN(2019)0005],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 5 de julho de 2022, sobre a estratégia para o Indo-Pacífico no domínio do comércio e do investimento[6],

– Tendo em conta o 13.º plano quinquenal para o desenvolvimento da pesca longínqua da China de 2017,

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0000/2023),

[6] JO C 47 de 7.2.2023, p. 15

A. Considerando que o artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 estabelece que a União Europeia conduz as suas relações externas no domínio da pesca com vista a assegurar a exploração e a gestão sustentáveis dos recursos biológicos marinhos, bem como a proteção do meio marinho;

B. Considerando que o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 determina que é proibida a importação de produtos de pesca provenientes da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);

C. Considerando que existem atualmente quatro países terceiros com um cartão vermelho e oito países terceiros com um cartão amarelo;

D. Considerando que a China possui a maior frota de pesca longínqua do mundo e é o maior importador mundial de farinha de peixe[7];

E. Considerando que a UE apoia o desenvolvimento e a gestão da pesca sustentável, incluindo medidas destinadas a melhorar as capacidades de acompanhamento, controlo e vigilância na luta contra a pesca INN;

F. Considerando que a República Popular da China é signatária do Acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC), de junho de 2022, sobre as subvenções à pesca;

G. Considerando que a República Popular da China ratificou, em junho de 2022, o Acordo de Prevenção da Pesca Não Regulamentada no Alto-Mar no Oceano Ártico Central;

H. Considerando que a UE e a República Popular da China assinaram um acordo bilateral em 2018 denominado Parceria Azul, o qual visa melhorar a cooperação em matéria de governação mundial dos oceanos e cujo grupo de trabalho permanente se reúne uma ou duas vezes por ano;

I. Considerando que o Serviço de Controlo dos Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA aplicou sanções, ao abrigo da Lei Magnitsky, a várias empresas de pesca chinesas por suspeita de trabalho forçado;

J. Considerando que a frota chinesa é atualmente responsável por 14 a 16 milhões de toneladas das capturas marítimas mundiais, das quais 3 a 4 milhões de toneladas provêm da pesca longínqua, maioritariamente em águas ao largo da África Ocidental e a oeste da América do Sul (Equador e Peru)[8];

K. Considerando que 39% dos filetes de atum importados para a UE em 2017 ao abrigo de contingentes pautais autónomos a taxas de direito zero provinham da China[9];

[7] Pauly, D. et al., «Estudo elaborado para a Comissão PECH – O papel e a influência da China na pesca e na aquicultura a nível mundial», Parlamento Europeu, Departamento Temático das Políticas Estruturais e de Coesão, Bruxelas, 2022, p.14 e 28.
[8] Ibidem, p.14.
[9] Parecer do LDAC (R-10-20/WG1), julho de 2020.

L. Considerando que a China reforçou a sua regulamentação relativa à gestão da pesca em águas longínquas em 2020; que, em 2017, se comprometeu a limitar a sua frota de pesca longínqua a 3000 navios até 2020;

Garantir a máxima transparência

1. Deplora a falta de transparência relativamente ao número de navios da frota chinesa de pesca longínqua; observa que a frota chinesa total é constituída por quase 27 000 navios; lamenta que o Regulamento «Controlo» adotado pela China se aplique apenas à sua frota de pesca longínqua, a qual representa uma parte marginal do conjunto;

2. Incentiva a Comissão a exigir que todos os navios de pesca disponham de um número de identificação OMI e a proibir a utilização de pavilhões de conveniência; solicita o acesso do público às informações sobre a propriedade efetiva dos navios de pesca para todos os pavilhões;

3. Insta a Comissão a solicitar mais transparência às autoridades chinesas no que diz respeito às atividades de pesca e aos acordos das frotas de pesca longínqua da China;

4. Observa que os acordos de pesca entre a República Popular da China e países terceiros estão a aumentar; lamenta a falta de transparência desses acordos, licenças e autorizações;

5. Insta a China a ratificar e aplicar o Acordo da FAO relativo às medidas dos Estados do porto; convida os Estados costeiros a tornarem públicas as infrações e sanções aplicadas aos navios de pesca longínqua;

Defender a União Europeia contra práticas comerciais desleais

6. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rigorosamente a legislação da UE no que diz respeito ao sistema de rastreabilidade e de declaração das capturas; entende que deve ser averiguado o número de produtos capturados por navios chineses que, em seguida, entram no mercado da UE;

7. Incentiva a China e os países com os quais assinou acordos de pesca a reforçarem as suas capacidades de controlo, deteção, prevenção e resposta a incidentes de pesca INN; sugere que a Comissão acompanhe esses esforços de um ponto de vista técnico;

8. Incita os fabricantes de produtos do mar na UE a diversificarem os seus parceiros para a primeira transformação;

9. Salienta que a China aumentou significativamente as suas importações para a UE, graças aos contingentes pautais autónomos; considera que esta situação cria distorções de mercado com importações maciças em janeiro que não correspondem a uma procura específica; constata que estas importações aumentaram progressivamente de 25 000 toneladas em 2017 para 50 000 toneladas em 2020;

10. Observa que a China subvenciona as suas frotas que operam nas zonas económicas exclusivas e no alto-mar; destaca que a recente assinatura, em junho de 2022, do Acordo da OMC sobre as subvenções à pesca deveria limitar os montantes pagos;

Proteger os recursos haliêuticos, os direitos humanos e a soberania alimentar

11. Verifica que a intensidade das atividades da frota de pesca da China tende ao depauperamento das populações; julga que o estado das populações visadas deve ser avaliado a fim de determinar o nível de exploração;

12. Incentiva a implementação de planos de gestão nos países com os quais a UE tem acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS); observa que o APPS com a Mauritânia, que inclui um plano de gestão para as espécies pelágicas, reduziu a pressão de pesca exercida por todos os navios que pescam essas populações;

13. Exorta a Comissão a elaborar uma estratégia para fazer face ao facto de a China importar cada vez mais farinha de peixe do resto do mundo; sublinha que essas importações podem colocar em risco a segurança alimentar em África;

14. Insta a Comissão a recorrer ao Regulamento (UE) 2020/1998 contra as empresas chinesas já sancionadas pelo Departamento do Tesouro dos EUA e, se necessário, a alargar esta medida a outras empresas acusadas de violarem os direitos humanos;

Assegurar a continuidade do diálogo entre a China e a UE

15. Salienta a colaboração com a China a nível mundial, sob a égide da FAO, das organizações regionais de gestão das pescas e da OMC, para desenvolver políticas e regulamentos globais contra a pesca INN;

16. Exorta a UE e a China a cooperarem estreitamente na utilização sustentável dos recursos biológicos marinhos, na governação dos oceanos – em particular no setor das pescas – e na luta contra a pesca INN;

17. Regista um desfasamento entre os recursos humanos e financeiros atribuídos à DG MARE em relação à China e as necessidades reais; preconiza um reequilíbrio, a fim de assegurar a continuidade do diálogo;

°

° °

18. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O relator gostaria de destacar quatro prioridades estratégicas principais para responder às implicações das operações de pesca da China.

A primeira prioridade é a transparência dessas operações. É essencial uma melhor compreensão do esforço de pesca realizado pelas frotas chinesas, assim como das condições em que é realizado, para que o legislador possa responder de forma eficaz e adequada. Estima-se que a China possua entre 900 e 2900 navios de pesca longínqua. Até à data, não dispomos de informações suficientes sobre as capturas efetuadas pelos navios chineses, as subvenções que recebem, ou o conteúdo dos acordos da China com países terceiros. Esta falta de dados constitui um obstáculo de monta à boa gestão dos recursos haliêuticos e não permite reunir as condições necessárias para garantir uma pesca regulamentada, sustentável e respeitadora dos direitos humanos. No entender do relator, afigura-se prioritário obter estas informações e incentivar a China a dar provas de maior transparência.

A segunda prioridade consiste em proteger o setor das pescas da UE contra quaisquer práticas comerciais desleais. A única forma de garantir uma gestão sustentável dos recursos haliêuticos consiste em assegurar cumprimento de uma regulamentação estrita e ambiciosa, como a da política comum das pescas. Contudo, estas exigências impostas aos nossos pescadores só fazem sentido se também forem aplicadas aos produtos importados para a UE. Neste sentido, a China representa uma ameaça única para a viabilidade do setor das pescas da UE, dada a sua importância crescente para o mercado europeu e a falta de transparência das suas pescarias. Por conseguinte, o relator propõe o reforço da rastreabilidade dos produtos que importamos, a fim de garantir que não provenham da pesca INN e que as nossas normas sociais e ambientais sejam cumpridas. O relator defende igualmente uma concorrência mais justa, através da aplicação efetiva do acordo alcançado na OMC, em junho de 2022, sobre as subvenções prejudiciais atribuídas ao setor das pescas.

A terceira prioridade proposta pelo relator diz respeito à necessidade de proteger os recursos haliêuticos a nível mundial, mas também os direitos humanos e a soberania alimentar. As ambições declaradas da UE em matéria de proteção do ambiente e de respeito pelos direitos humanos devem ter eco a nível internacional para serem concretizadas. Este é também o sentido do artigo 28.º da política comum das pescas ou dos trabalhos em curso sobre a proibição de produtos resultantes do trabalho forçado e o dever de diligência das empresas, referidos pelo relator na sua proposta. Devido às suas atividades pesqueiras intensivas e à falta de transparência, a China está a exercer uma pressão considerável sobre os recursos haliêuticos mundiais. Por vezes, fá-lo em detrimento dos direitos humanos, com havendo inúmeras alegações de trabalho forçado. Por último, esta pressão sobre as populações acarreta riscos para a segurança alimentar, nomeadamente na África Ocidental, onde recursos essenciais para alimentar as populações locais são desviados para a produção de farinha de peixe. Este relatório é ainda mais pertinente tendo em consideração que só a China é responsável por 50% das importações de farinha de peixe a nível mundial. Assim, além do claro desafio da sustentabilidade dos recursos haliêuticos, deparamo-nos ainda com o desafio da soberania alimentar e da proteção dos direitos humanos no mundo. Deste modo, o relator recomenda a adoção de medidas restritivas contra as empresas que não respeitem os direitos humanos e a avaliação, sempre que necessário, do estado das populações (em especial aquelas que são utilizadas pela China para a produção de farinha de peixe).

Na quarta prioridade, o relator insiste na continuação do diálogo entre a UE e a China para garantir uma pesca mais sustentável. A pesca é um dos temas sobre os quais as instâncias multilaterais ainda conseguem chegar a acordo. Os exemplos mais recentes são o acordo das Nações Unidas sobre o Tratado do Alto Mar, em março último, e o Acordo da OMC sobre as subvenções à pesca, de junho de 2022. A China também registou progressos na luta contra a pesca INN nos últimos anos. Por conseguinte, o relator defende a prossecução do diálogo tanto a nível bilateral, com a China, como multilateral (FAO, ORGP e OMC), para alcançar uma pesca mais sustentável e mais bem regulamentada.

Em suma, a UE pode e deve agir para tornar a pesca mais sustentável a nível global. Tal começa por melhorar continuamente as nossas próprias práticas, em concertação com as partes interessadas, de forma a mostrar o caminho a seguir. Porém, os esforços envidados pelos nossos pescadores serão em vão se as normas só se aplicarem a eles e não tiverem em conta as atividades de pesca das frotas de países terceiros. A China, um dos principais intervenientes mundiais no setor das pescas, tem um papel crucial a desempenhar. Por conseguinte, deve empenhar-se numa pesca mais transparente, sustentável e regulamentada.